# LEI Nº 3.431/93

AUTORIZA DAR EM PAGAMENTO O LOTE Nº 07, DA QUADRA 12, DO BAIRRO ALVORADA, AO DR. PEDRO PAULO DE SALLES DIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento ao Dr. Pedro Paulo de Salles Dias o lote nº 07, na Quadra 12, do Bairro Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º - Tal dação em pagamento se destina a ressarcir o prejuízo do Dr. Pedro Paulo de Salles Dias que teve desapropriado, amigavelmente, o lote nº 09, da Quadra 01, situado na Rua Alfredo Albino, Bairro Albinópolis, para abertura da Rua José Alves Pereira.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro da dação em pagamento são de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da presente Lei, serão debitadas em dotação própria ou aberto crédito especial, com a necessária compensação, através de corte total ou parcial de rubricas orçamentárias.

Art. 5º - O Prefeito Municipal criará uma Comissão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara e 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, para que façam avaliação do lote desapropriado pelo Município e do lote a ser dado em dação em pagamento.

Prefeitura Municipal Casa Lafaiete

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos